



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA
VARGEM PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA
SCATOLINO Nº5º FONE (35)3858 – 1229

Site:santanadavargem.mg.leg.br

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO
LEGISLATIVO Nº 22, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre o Programa “Sorriso para Todos”, que trata da doação de próteses dentárias à população de baixa renda do Município de Santana da Vargem/MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santana da Vargem/MG aprova:

Art. 1º Fica estabelecido o Programa Municipal de Doação de Próteses Dentárias no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) municipal, visando à promoção da saúde bucal e à melhoria da qualidade de vida da população.

~~§ 1º O programa tem como objetivo fornecer gratuitamente próteses dentárias à população que se encontre em situação de vulnerabilidade social, conforme critérios estabelecidos no art. 3º.~~

Parágrafo único: O programa tem como objetivo fornecer gratuitamente próteses dentárias à população que se encontre em situação de vulnerabilidade social. (Redação dada pela Emenda modificativa nº 1, de 22 de outubro de 2025).

~~§ 2º O atendimento e a doação das próteses ocorrerão sempre com a supervisão dos profissionais de saúde bucal vinculados ao SUS municipal. (Artigo suprimido pela Emenda supressiva nº 1, de 22 de Outubro de 2025).~~

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se prótese dentária toda prótese fixa ou removível destinada a restaurar a função e a estética dos dentes de pacientes com perda dentária total ou parcial, nas condições indicadas por avaliação clínica e odontológica.

~~Art. 3º Os critérios para a doação de próteses dentárias serão os seguintes:~~

Art. 3º Os critérios para a doação de próteses dentárias poderão ser as seguintes medidas: (Redação dada pela Emenda modificativa nº 2, de 22 de Outubro de 2025).

I – residência no Município de Santana da Vargem/MG por, no mínimo, 2



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA
VARGEM PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA
SCATOLINO N°5º FONE (35)3858 – 1229

Site:santanadavargem.mg.leg.br

(dois) anos;

II – renda familiar per capita inferior a 1 (um) salário mínimo;

III – adoção de critérios estabelecidos pelo profissional odontológico do SUS municipal, com base na avaliação clínica, para indicação do tipo de prótese necessária, seja removível ou fixa.

~~Art. 4º A implementação do Programa Municipal de Doação de Próteses Dentárias ficará a cargo do Município de Santana da Vargem, que deverá:~~

Art. 4º A implementação do Programa Municipal de Doação de Próteses Dentárias ficará a cargo do Município de Santana da Vargem, que poderá realizar as seguintes medidas: **(Redação dada pela Emenda modificativa nº 3, de 22 de Outubro de 2025).**

I – realizar a capacitação contínua dos profissionais de saúde bucal para a correta avaliação e indicação da prótese dentária;

II – manter atualizado um banco de dados de pacientes aptos a receber o benefício;

III – garantir a adequação dos recursos necessários para a execução do programa, incluindo a aquisição das próteses dentárias e materiais correlatos, com a devida supervisão quanto à qualidade e durabilidade dos produtos;

~~IV – estabelecer convênios ou contratos, respeitado o devido processo licitatório, com laboratórios de próteses dentárias para a fabricação das próteses, garantindo o cumprimento das normas sanitárias e de qualidade.~~**(Artigo suprimido pela Emenda supressiva nº 2, de 22 de Outubro de 2025).**

~~Art. 5º A doação das próteses será realizada seguindo as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde, de acordo com a avaliação clínica e odontológica realizada pelo profissional responsável.~~

Art.5º A doação das próteses poderá ser realizada seguindo as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde, e de acordo com a avaliação clínica e odontológica realizada pelo profissional responsável. **(Redação dada pela Emenda modificativa nº 4, de 22 de Outubro de 2025).**

§ 1º Caso o paciente necessite de acompanhamento pós-cirúrgico ou de ajustes em sua prótese, o Município garantirá a continuidade do tratamento até que a situação clínica seja estabilizada.

§ 2º O prazo de validade da prótese fornecida será determinado pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA
VARGEM PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA
SCATOLINO Nº5º FONE (35)3858 – 1229

Site:santanadavargem.mg.leg.br

profissional responsável por sua indicação, conforme as condições de uso e o tipo de prótese fornecida.

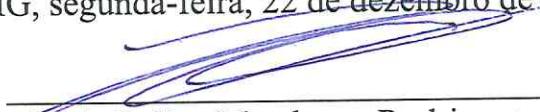
~~Art. 6º O município deverá destinar recursos orçamentários específicos para garantir a execução do programa, conforme os critérios estabelecidos no Art. 3º desta Lei, respeitando os limites financeiros e orçamentários previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).~~

Art.6º O Executivo deverá estabelecer os critérios e condições para a executar a doação das próteses de que trata esta lei no prazo de 90 (noventa) dias. (Redação dada pela Emenda modificativa nº 5, de 22 de Outubro de 2025).

Art. 7º A doação de próteses dentárias pelo SUS municipal não implicará em exoneração da responsabilidade do usuário do serviço em relação à manutenção da saúde bucal, devendo este manter o acompanhamento regular no sistema de saúde.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

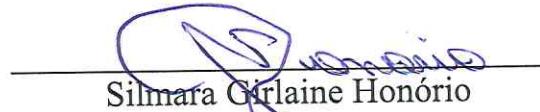
Santana da Vargem/MG, segunda-feira, 22 de dezembro de 2025.


Luiz Felipe Mendonça Rodrigues

Presidente


Gleyton de Oliveira Souza

Secretário


Silmara Gislaine Honório

Relator

